



---

## **EDITAL Nº 001 /2019 – COMDICA**

### **PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2020-2024**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maximiliano de Almeida/RS – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA) e Lei Federal nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 720/2015, de 31 de Março de 2015, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares, e até 10 (dez) suplentes do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024.

#### **REGULAMENTO**

##### **CAPITULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos para o exercício de um mandato de quatro anos, de 10 de janeiro de 2020 até a data de 09 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - O COMDICA designou através da Resolução nº 01 de 05 de Abril, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ELEITORAL.

**§ 1º** - A COMISSÃO ELEITORAL é composta por membros indicados pelo Conselho, referendado em assembléia e presidida pelo seu presidente Claudio Grando.



§ 2º- Para atuarem como auxiliares da COMISSÃO ELEITORAL, em todo o processo de escolha, inclusive no desenvolvimento de curso preparatório, aplicação e correção das provas, sempre que necessário serão convocados outros integrantes do COMDICA e convidados profissionais de reconhecido conhecimento das áreas de educação, psicologia, assistência social, ciências jurídicas e sociais ou outras áreas afins, que não tenham qualquer vínculo com os candidatos inscritos ou interesse que venha a comprometer a lisura e seriedade do processo de escolha.

§ 3º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º - Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, até o décimo classificado.

§ 5º - Em caso de empate em número de votos assumirá o candidato que preencher os critérios de desempate estabelecidos na Lei Municipal nº 720/2015, Art. 45 Par. 5º.

**Art. 3º** - Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público na forma deste Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 4º** - As candidaturas serão individuais, sem vínculos a partido político.

**Art. 5º** - Para obter sua inscrição os candidatos ao CONSELHO TUTELAR deverão preencher os seguintes requisitos das duas fases do processo:

#### **a) Fase Preliminar**

I – Reconhecida idoneidade moral;



- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- VI – Não ter exercido 2 mandatos consecutivos ou não, sendo considerada metade do mandato como impeditivo para a recondução em novo processo, observado o art. 71 da Lei Municipal 720/2015, salvo em disposição em contrário.
- VII – Disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
- VIII– Estar no gozo de seus direitos políticos;
- IX – 02 fotografias 3x4.

#### **b) Fase Definitiva**

- I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA;
- II - Submeter-se à prova escrita objetiva descritiva, de caráter eliminatório e classificatória, sobre o tema específico do curso quando deverá alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos;
- III – Submeter-se a prévia avaliação psicológica de caráter eliminatório;

§ 1º - Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Atestado de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade expedido por órgão oficial.

§ 3º - A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º - A comprovação do gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de comprovante de votação nas eleições de 1º e 2º turno de



2018 ou Apresentação de Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Cartório Eleitoral.

**§ 5º** - A comprovação de escolaridade será através de apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia).

**§ 6º** - A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

**Art. 6º** - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação das provas, e disposições dos Editais e resoluções que serão divulgados no murais oficial de publicações da Prefeitura Municipal, no site <http://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br> e na sede da SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Art. 7º** - As inscrições estarão abertas a partir do dia 30 (trinta) de abril de 2019 até 30 (trinta) de maio de 2019, nas Dependências do Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Rua: Cabral, nº 157, no horário das 7:30 h as 11 h 30 min. pelo turno da manhã e no turno da tarde no horário das 13h00 às 17h, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h do dia 30 de maio de 2019.

**§ 1º** - A inscrição será feita em formulário próprio do COMDICA, o candidato deverá apresentar todos os documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 6º do presente Edital.

**§ 2º** - Encerrado o prazo de registro será publicado Edital com a relação dos candidatos para ciência pública em locais de acesso;

**§ 3º** - A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido prazo para manifestação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA**



**Art. 8º** - O Curso preparatório terá a carga horária de 2 (duas) horas devendo o candidato ter 100% de presença.

**Art. 9º** - A prova de conhecimentos sobre a Infância e Juventude será composta de 20 (vinte) questões objetivas e/ou descritivas.

**§ 1º** - A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

**§ 2º** - Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

**§ 3º** - No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede do SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), fazendo as anotações que entenderem necessárias.

## **CAPÍTULO I V**

### **DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 10º** - A Avaliação Psicológica, tem como finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, a qual será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes, entrevistas e dinâmica de grupo, observando os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias psiquiátricas, capacidade assertiva do uso do poder e da autoridade e atitudes no trabalho.

**§ 1º** - A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se as funções a serem assumidas, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

**§ 2º** - A publicação do resultado da avaliação psicológica será realizada por meio de relação nominal, contando se o candidato está apto ou inapto.



**§ 3º** - Somente serão submetidos á referida avaliação os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita.

## **CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA**

**Art. 12.** Publicada a lista de nomes, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação ao registro da candidatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, desde que fundamentada e devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

**Art. 13.** Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral notificará o candidato concedendo um prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo Único – Esgotada a fase recursal a comissão eleitoral publicará a nominata oficial dos candidatos habilitados nesta fase.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 14** - É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo Calendário do Processo, a serem protocolados na sede da SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Parágrafo único.** Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

**Art.15** - O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

- I - ser endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral;
- II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;



IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão reconhecidos.

## **CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS**

**Art.16** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

**Art.17** - Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Municipal vigente e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de 2 mandatos consecutivos, é impedimento recondução, salvo disposições legais em contrário.

Parágrafo Único - É impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo e ter exercido o cargo por período superior a um mandato e meio, salvo disposições legais em contrário.

## **CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL**



**Art. 18** - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 720/2015 conforme regramento abaixo especificado.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.000,00 (mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 3º - A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 4º - A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.

§ 5º - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 6º - O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§ 7º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 19** - Serão confeccionadas 10 (dez) cédulas modelo para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para propaganda.

§ 1º - Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.





**§ 2º** - O descumprimento no determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

**Art. 20-** Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

**Art. 21** - Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

IV - No dia da eleição;

V - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

**Art. 22** - Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá após apresentação ao COMDICA sugerir a aplicação das seguintes penalidades, com a devida comunicação ao Ministério Público:

I - Advertência Escrita;

II - Cancelamento do registro da candidatura.

**Art. 23** - Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscal de votação e fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

**§ 1º** - Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

**§ 2º** - Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL no período fixado no Calendário de Atividades.



## **SEÇÃO II DOS MESÁRIOS**

**Art. 24** - O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** - Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.

**Parágrafo único** - A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA.

**Art. 26** - O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICA.

## **SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 27** - No dia 06 (seis) de outubro de 2019, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

**Art. 28** - Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade com foto, ou título digital.



**§ 1º** - Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

**§ 2º** - O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

**§ 3º** - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**§ 4º** - Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

**Art. 29** - A escolha do local para colocação das urnas, deverá considerar a facilidade de acesso e abrangência de bairros e distritos sendo que o COMDICA emitirá resolução e edital específico para indicação dos locais de votação, bem como a data e horários levaram em conta:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos.

**§ 1º** - O horário da votação será da 08h 30 min às 17 horas.

**§ 2º** - No caso da possibilidade de utilização de urnas eletrônicas o COMDICA emitirá regulamentação complementar ao processo de escolha.

**§ 3º** - No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas a votação deverá ser realizada manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.

**Art. 30** - O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários à realização do processo de escolha.



## **SEÇÃO IV**

### **DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 31** - A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

**Parágrafo único.** As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 32** - Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Que possuir mais do que um voto permitido.

**Art. 33** - À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

**Art. 34** - Concluída a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

**§ 1º** - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

**§ 2º** - Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 35** - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ELEITORAL



na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

**Art. 36** - Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO**

**Art. 37** - No dia 10 de janeiro de 2020, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato, a partir de 10/01/2020 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.

**Parágrafo único** – Após o início do mandato, o COMDICA deverá em 30 (trinta) dias desencadear um processo de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, empossados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se os dispostos na Lei Municipal nº 720/2015, no ECA e supletivamente a legislação Eleitoral vigente no território nacional.



**Art. 40** - O COMDICA, através de sua COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade poderá emitir resoluções e editais complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 41** - Este Edital e o respectivo Cronograma das atividades e Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares (ANEXO I) entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Maximiliano de Almeida, 09 de abril de 2019.

Rosimar Bittarello Tochetto  
Presidente COMDICA

Claudio Grando  
Presidente Comissão Eleitoral



**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA  
PARA CONSELHEIRO TUTELAR - MANDATO- 2020-2024  
RESOLUÇÃO Nº 02 e EDITAL Nº 01/2019**

DATA	PROCEDIMENTO
05.04.2019	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res.nº 01/2019 COMDICA
08 á 16.04.2019	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
19.04.2019	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 02 e Edital nº 01/19
23.04.2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
<b>30.04 a 30.05.2019</b>	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
07.06.2019	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS
10.06 a 14.06.2019	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
18.06.2019	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS
<b>21.06.2019</b>	<b>REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO</b>
28.06.2019	CURSO PREPARATÓRIO
02.07.2019	PROVA ESCRITA OBJETIVA
09.07.2019	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA
10.07 a 15.07.2019	PRAZO PARA RECURSOS
19.07.2019	DIVULGAÇÃO DA NOMINATA FINAL DOS APROVADOS NA PROVA
23.07 a 26.07.19	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
06.08.2019	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS CANDIDATOS APTOS
07 a 09.08.2019	PRAZO PARA RECURSOS
16.08.2019	DIVULGAÇÃO DA NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
20.08.2019	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM OS CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA.
20.08 a 05.10.2019	CAMPANHA ELEITORAL
17.09 a 27.09.2019	REUNIÃO COM MESÁRIOS
27.09.2019	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
<b>06/10/2019</b>	<b>ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO TUTELAR</b>
06/10/2019	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO
11/10/2019	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS DA CAMPANHA
10/01/2020	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULARES E SUPLENTES)
<b>10/01/2020</b>	<b>INICIO DO MANDATO</b>
Janeiro a fevereiro/2020	INICIO DE CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Rosimar Bittarello Tochetto  
Presidente COMDICA

Claudio Grando  
Presidente Comissão Eleitoral